

	<p>Protocolo Nº 20200601180104511</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Frei Paulo da Comarca de FREI PAULO em 01/06/2020 18:01 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
--	---

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação**Processo:** 201968000367**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201968000367	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Frei Paulo
Guia Inicial 201911300232	Situação JULGADO	Distribuido Em: 21/03/2019	
Julgamento 18/05/2020			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	05787172558	FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2590821_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf	Petição
2	2590821_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

PROCESSO N. 00003662120198250028

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIA DANIELA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 21 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO / SE

PROCESSO N.º 00003662120198250028

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FLAVIA DANIELA DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do artigo 17º do CPC, o interesse de agir, matéria de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em “lesão ou ameaça a direito”.

O Plenário do STF ao julgar o RE nº 631.240/MG, relator Ministro Roberto Barroso, cujo tema suscitado teve sua repercussão geral reconhecida, concluiu pela compatibilidade da norma inserida no artigo 5º XXXV da Constituição com as causas em que se postula concessão de benefício previdenciário. Tal posicionamento vem sendo aplicado nas ações de cobrança do seguro DPVAT.

Seguindo o entendimento desta Corte, o STJ, em julgamento publicado no dia 01/02/2017, reconheceu pela ausência de interesse de agir ante a inexistência de requerimento administrativo, conforme segue abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.”

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA

TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe de 8/8/2011). Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. (REsp nº1.479.178-TO, REL. Ministro RAUL ARAÚJO)

Deste modo, inexistindo interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda.

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e consequentemente incabível a presente ação.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

- ACIDENTES CAUSADOS POR VEÍCULO DO TIPO “TRATOR” –

O Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, de contratação obrigatória por todos os proprietários de veículos os quais se propõem a circular em vias públicas, oferecendo qualquer tipo de risco à coletividade, somente se faz presente em determinados casos.

O veículo causador do acidente na inicial não se propõe ao trânsito em via pública, tendo como finalidade específica o auxílio em tarefas agrícolas.

Frisa-se que os arts. 115, §4º c/c 129-A do Código Nacional de Trânsito isentam de licenciamento os tratores e os aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, bastando somente um registro no Ministério da Agricultura, sem qualquer ônus, para que esses veículos sejam destinados ao seu fim. Assim, resta incontroverso que os tratores não são veículos propriamente, assim como não são destinados à circulação em vias terrestres.

Este tipo de veículo automotor não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que não sujeito a licenciamento e, consequentemente, ao pagamento do respectivo prêmio.

Dessa forma, deve ser esclarecido que embora possua uma incontestável função social, o DPVAT não deixa de ter natureza de seguro, e como tal exige-se a sua contratação – que se dá através do licenciamento –, antes de qualquer outro questionamento, para que se possa arguir de eventual indenização a seu título.

Repita-se que tratores e aparelhos automotores agrícolas não possuem cobertura, em razão da dispensa legal de licenciamento, o que acarreta na ausência de recolhimento do prêmio securitário; bem como a finalidade do veículo, que não se destina ao trânsito, mas no auxílio do labor agrícola.

Logo, haja vista a inexistência de cobertura para o mencionado veículo causador do suposto acidente, merece a presente demanda ser julgada totalmente improcedente, nos termos do art. 485, I, CPC.

DO ERRO MATERIAL NA DATA INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Considerando os termos do d. decisum, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 14/01/2013, quando na verdade o sinistro ocorreu em 26/08/2018.

Assim, data vênia, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada requer assim seja corrigido o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expostos, aclarando o julgado.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Assim, restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, uma vez que não se trata de acidente de trânsito, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 21 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FLAVIA DANIELA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **FREI PAULO**, nos autos do Processo nº 00003662120198250028.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

- Justiça Volante
- Malote Digital
- Perícias
- Taxas Administrativas
- Leilão Judicial
- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Transparência

Busca

Preparo de Recurso 2º. Grau TJSE

A guia de número 202011300395 foi gerada com sucesso.

Dados da Guia

Nº do Processo* 201968000367

Valor da causa (R\$)* 13.500,00

Tem Penalidade?

Observações:

- 1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.
- 2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

[Calcular](#)

[Limpar](#)

Resumo do Cálculo

Nº do Processo	201968000367	Número Único	0000366-21.2019.8.25.0028
Competência	Frei Paulo	Ação	Procedimento Comum Cível
Quantidade de Autor(es)	1	Quantidade de Réu(s)	1
Taxa de Preparo	R\$ 184,28	Taxa de Distribuição	R\$ 20,73
Porte de Remessa e Retorno dos Autos	R\$ 0,00	Valor da(s) Diligência(s)	R\$ 27,65
Litisconsórcio	R\$ 0,00	Valor da Guia	R\$ 232,66
Número da Guia	202011300395		

[Gerar Guia](#)

[Ir para forma de pagamento](#)

Sobre o TJSE

Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes. Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro - Aracaju/SE
CEP: 49010-080
CNPJ 13.166.970/0001-03

Atendimento:
Segunda a sexta das 07h às 13h.

Fale Conosco

Central Telefônica: (79) 3226-3100
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)
[Consulta Telefones e Ramais](#)

Contatos

Comarcas
[CEPLAN](#)

Acompanhe o TJSE





047-7

04793.42446 00158.210351 37788.047787 9 82820000023266

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/06/2020
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/05/2020	No. do documento 10353778	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/05/2020	Nosso Número 103537788
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202011300395			Taxa de Preparo: R\$ 184,28		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 201968000367			Taxa de Distribuição: R\$ 20,73		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica

Via - Parte

	047-7	04793.42446 00158.210351 37788.047787 9 82820000023266	RECIBO DO BENEFICIÁRIO		
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 10/06/2020			
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		Agência / Cod. Beneficiário	34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/05/2020	No. do documento 10353778	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/05/2020	Nosso Número 103537788
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202011300395			Taxa de Preparo: R\$ 184,28		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 201968000367			Taxa de Distribuição: R\$ 20,73		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica

Via - Cartório

	047-7	04793.42446 00158.210351 37788.047787 9 82820000023266			
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 10/06/2020			
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		Agência / Cod. Beneficiário	34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/05/2020	No. do documento 10353778	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/05/2020	Nosso Número 103537788
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Instruções:				(-) Desconto/ Abatimento	
Preparo - Recurso 2º. Cível				(-) Outras Deduções	
Nº da Guia: 202011300395				(+) Mora/ Multas	
Num. Processo: 201968000367				(+) Outros Acréscimos	
Número de Requerentes: 1				(=) Valor Cobrado	
Taxa de Preparo: R\$ 184,28					
Taxa de Distribuição: R\$ 20,73					
Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00					
Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00					
Não Receber após o vencimento					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ, 5 ANDAR					Autenticação Mecânica

Via - Banco





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 26/05/2020	Nº DA GUIA 2590821	Nº DO PROCESSO 00003662120198250028	
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARAS Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$) 232,66
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FLAVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 05787172558	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F5DE66EAB0DED039			
CÓDIGO DE BARRAS 04793.42446 00158.210351 37788.047787 9 82820000023266			